

LEI Nº 1.452/2003.

EXTINGUE O IMPAS, FILIA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INSS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, com a faculdade assegurada no artigo 6º, inciso IX, da Lei 9.717/98, o Instituto Municipal de Previdência e Assistência – IMPAS-, criado pela Lei Municipal n.º 1.276/2000, de 28 de dezembro de 2.000.

§1º. O patrimônio passivo constituído de aposentadoria, auxílio doença, salário maternidade, auxílio acidente, salário-família, pensão e auxílio reclusão do órgão extinto no *caput*, fica revertido ao seu órgão instituidor, o Município de Ouro Branco, assegurada a isonomia de valores dos benefícios.

§ 2º. O patrimônio ativo constituído de bens mobiliário e financeiro do órgão extinto no *caput*, fica revertido ao seu órgão instituidor, o Município de Ouro Branco.

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Branco filiados ao Regime Geral da Previdência Social – INSS-.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o INSS e/ou Ministério da Previdência Social, acerca da compensação financeira referente ao período compreendido entre a instituição do IMPAS e sua extinção.



Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor 5 dias após a data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2003.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral